

**PROJETO DE LEI 01-0030/2008 do Vereador Goulart (PMDB)**

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. GOULART (PSD)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

“Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os imóveis tombados e aqueles sujeitos a restrições, inseridos no limite envoltório de imóveis tombados, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar o gravame.

Art. 2º Para a obtenção da isenção o proprietário deverá comprovar a sujeição do imóvel a restrição decorrente de tombamento.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2008. Às Comissões competentes”.